

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A GUARDA MIRIM DE UBATUBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, PROPICIANDO A OPORTUNIDADE DE APRENDIZADO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO PESSOAL A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio Educacional Pré-Profissionalizante, em consonância com a Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e, com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 46.482.857/0001-96, localizada na Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo de Souza César**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° 2.720, de 20 de outubro de 2005**, doravante denominada de "CONVENIADA" e de outro lado a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 49.994.007/0001-65, inscrita no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número E-002/2005, declarada de Utilidade Pública através do Decreto Lei Municipal número 576, de 03/09/1979, com sede nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiros, 120, bairro Estufa II, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Juscelino Mendes de Almeida Neto**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade registro geral numero 3.151.118-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 208.875.668-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua Guarani, 660, bairro do Itaguá, doravante denominada de "ENTIDADE QUALIFICADORA", resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, decorrente do Processo SA/10.901/10, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Atendendo às disposições estatutárias que norteiam seus fins sociais e atribuições e, amparada nas previsões legais presente na Constituição da República, nos artigos 65 e seguintes da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos dispositivos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamentam o trabalho do Menor Aprendiz, a "ENTIDADE QUALIFICADORA", coloca à disposição da "CONVENIADA", na condição de aprendizes, 70 (setenta) adolescentes inscritos no Programa Pedagógico para o Trabalho da Guarda Mirim de Ubatuba, maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade, para o exercício de atividades que lhes proporcionem aprendizagem profissional e desenvolvimento pessoal, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, possibilitando formação técnico-profissional metódica e facilitando-lhes o futuro acesso ao mercado de trabalho.

**Cláusula Segunda** - Os aprendizes colocados à disposição da "CONVENIADA" poderão aprender e desempenhar tarefas de naturezas diversas, compatíveis com as disciplinas contidas nos cursos em que estiverem inseridos, contudo serão rigorosamente desconsiderados quaisquer trabalhos ou atividades que possam comprometer as suas integridades físicas, psíquicas e morais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**Cláusula Terceira** - A aprendizagem e o desenvolvimento profissional dos adolescentes prevêem que os mesmos poderão operar equipamentos e máquinas, as quais, pela segurança embutida em seus próprios projetos, pelo layout favorável do local, pela proximidade da sua supervisão, não os exporão a riscos imediatos ou razoavelmente previsíveis. Entre outros equipamentos passíveis de utilização pelos adolescentes, são citados a título de mera exemplificação: computadores e periféricos, copiadoras reprográficas, máquinas datilográficas, projetores de slides e outros recursos áudio visuais, além de outros equipamentos que proporcionem segurança e/ou simplicidade operacional similar à dos acima citados.

**Cláusula Quarta** - Especiais cautelas deverão ser tomadas em relação àquelas atividades legalmente proibidas para execução por menores, dentre elas: operação e/ou manutenção de veículos, empilhadeiras, guindastes, talhas, máquinas operatrizes automáticas (em particular prensas, serras, retificadoras, furadeiras, fresadoras, tomos, mandrilhadoras, lixadeiras, honeadeiras etc.); e quaisquer equipamentos que requeiram qualificações e cuidados específicos quanto à Segurança, compatíveis com a responsabilidade e prevenção de riscos próprias da maioria adulta ou de aprendizagem metódica pelos sistemas SENAI, SENAC etc.

**Parágrafo Único** - Os representantes credenciados da "ENTIDADE QUALIFICADORA" poderão ingressar nas dependências da "CONVENIADA", a qualquer tempo, com prévio assentimento desta, a fim de entrevistar os adolescentes e/ou para vistoriar o ambiente e as respectivas condições de trabalho do local.

**Cláusula Quinta** - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**Cláusula Sexta** - A "ENTIDADE QUALIFICADORA" elaborará por escrito e, disponibilizará, tanto para a "CONVENIADA", como para o próprio adolescente aprendiz ou seu representante legal, um plano ou cronograma de trabalho e atividades educacionais correlatas, cujo roteiro descreva as tarefas, operações e atividades rotineiras e especiais a serem desenvolvidas pelos adolescentes durante a vigência do convênio.

**Cláusula Sétima** - A jornada de trabalho do adolescente aprendiz não excederá a quatro horas diárias, com carga semanal máxima de vinte horas, vedada a realização de horas extras ou a compensação de horas. A jornada não poderá comprometer o rendimento escolar do adolescente e será acrescida de 4 horas semanais para o aprendizado teórico a ser desenvolvido na sede da "ENTIDADE QUALIFICADORA". Neste sentido, as duas convenientes deliberarão em conjunto sobre a grade horária para compatibilizar trabalho e estudo. Especificamente no que se refere às férias da prática profissional, deverá sempre coincidir com as férias escolares.

**Parágrafo Primeiro** - Ao adolescente aprendiz não será permitida a sobrejornada, o horário noturno, além das atividades em locais perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua formação.

**Parágrafo Segundo** - No caso de interrupção ou suspensão do trabalho de qualquer adolescente, ou mesmo em face da sua substituição definitiva, a "ENTIDADE QUALIFICADORA" providenciará rapidamente uma reposição para o período remanescente.

**Cláusula Oitava** - O adolescente aprendiz apresentar-se-á devidamente trajado para o trabalho, usando o uniforme padrão fornecido pela "ENTIDADE QUALIFICADORA", e executarão com zelo e diligência suas tarefas, cabendo à "CONVENIADA" fornecer-lhes os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - e outros materiais e equipamentos eventualmente necessários à segurança ou desempenho do trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**Cláusula Nona** - A "CONVENIADA" prestará primeiros socorros ao adolescente, caso possua ambulatório médico no local de trabalho, e cuidará de encaminhá-lo imediatamente a um hospital público. Cientificará prontamente a "ENTIDADE QUALIFICADORA", e elaborará um relatório sobre o ocorrido.

**Cláusula Décima** - Como contraprestação pelas atividades exercidas pelo adolescente aprendiz, a "CONVENIADA" contribuirá com a importância equivalente ao número de horas trabalhadas com base no salário mínimo vigente, demonstrado em planilha anexa, cujo valor deverá ser pago para a "ENTIDADE QUALIFICADORA" até o 5º dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Anualmente, ou por ocasião do desligamento do adolescente, serão devidas férias, décimo terceiro salário, ainda que proporcionais, assim como qualquer outra verba rescisória que o adolescente vier a ter direito. Todos os pagamentos ao adolescente serão intermediados pela "ENTIDADE QUALIFICADORA".

**Parágrafo Segundo** - A "ENTIDADE QUALIFICADORA" providenciará o registro do adolescente aprendiz, com as anotações em CTPS, recolhendo os encargos sociais incidentes.

**Parágrafo Terceiro** - A "CONVENIADA" repassará para a "ENTIDADE QUALIFICADORA" além da remuneração dos adolescentes aprendizes, os valores integrais dos encargos sociais que incidirem sobre os pagamentos aos adolescentes, sendo INSS - parte empregador, atualmente na alíquota de 26,8% e, FGTS, atualmente na alíquota de 2%.

**Parágrafo Quarto** - Por disposição legal ou por mera liberalidade o fornecimento de vale-transporte para os adolescentes, caberá sempre à "CONVENIADA".

**Parágrafo Quinto** - A "CONVENIADA" pagará, mensalmente à "ENTIDADE QUALIFICADORA", o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento dos adolescentes, a título de taxa administrativa para execução deste convênio, uma vez que caberá à "ENTIDADE QUALIFICADORA" a aplicação da parte teórica do Programa Pedagógico para o Trabalho.

**Cláusula Décima Primeira** - Para execução do presente convênio, a CONVENIADA repassará à ENTIDADE QUALIFICADORA o montante estimado de R\$ 456.506,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal dos repasses na importância de R\$ 38.042,20 (trinta e oito mil, quarenta e dois reais e vinte centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Valor	Fonte de Recursos	Secretaria
01.01.02	04.126.0025.2001	3.3.90.39.00	6521,52	01 tesouro	ATI
01.01.01	04.122.0003.2001	3.3.90.39.00	39129,12	01 tesouro	GAB
01.03.01	02.061.0007.2001	3.3.90.39.00	52172,16	01 tesouro	SMAJ
01.08.01	15.451.0027.2001	3.3.90.39.00	13043,04	01 tesouro	SMAFU
01.11.01	10.122.0018.2001	3.3.90.39.00	45650,64	01 tesouro	SMS
01.07.01	15.452.0026.2001	3.3.90.39.00	26086,08	01 tesouro	SMOSP
01.05.01	04.123.0008.2001	3.3.90.39.00	71736,72	01 tesouro	SMF
01.06.01	12.122.0009.2001	3.3.90.39.00	26086,08	01 tesouro	SME
01.13.01	23.695.0065.2001	3.3.90.39.00	6521,52	01 tesouro	SETUR
01.09.01	20.605.0030.2001	3.3.90.39.00	6521,52	01 tesouro	SMAPA
01.12.01	27.812.0023.2001	3.3.90.39.00	13043,04	01 tesouro	SMEL
01.02.01	06.181.0094.2001	3.3.90.39.00	26086,08	01 tesouro	SMSPDS
01.10.01	08.244.0020.2001	3.3.90.39.00	32607,60	01 tesouro	SMCDS
01.04.01	04.122.0004.2001	3.3.90.39.00	91301,28	01 tesouro	SMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**Cláusula Décima Segunda** - O descumprimento do prazo para repasse das verbas dos encargos sociais implicará para a "CONVENIADA" o ônus dos respectivos acréscimos por atraso nos recolhimentos.

**Cláusula Décima Terceira** - O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a "CONVENIADA" o ônus de eventuais multas previstas em lei.

**Parágrafo Único** - Persistindo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, a "ENTIDADE QUALIFICADORA" retirará de imediato o adolescente aprendiz do local da aprendizagem, dando ciência ao Ministério do Trabalho e Juizado de Menores, além de pleitear, judicialmente, os valores devidos.

**Cláusula Décima Quarta** - A "ENTIDADE QUALIFICADORA" repassará, ao adolescente, o valor equivalente ao número de horas trabalhadas por mês, após a dedução do recolhimento previdenciário (INSS) e do imposto sindical anual no mês devido, ou de qualquer outro encargo que possa futuramente vir a ser legalmente instituído. Caberá a "ENTIDADE QUALIFICADORA" efetuar o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais de cada um dos adolescentes admitidos em razão deste convênio. As guias de recolhimentos originais ficarão à disposição da auditoria da "CONVENIADA" para eventual inspeção.

**Cláusula Décima Quinta** - As faltas do adolescente ao trabalho deverão ser informadas à "ENTIDADE QUALIFICADORA", cujos descontos incidirão apenas sobre o salário do adolescente, permanecendo inalterados os valores referentes aos encargos a serem repassadas mensalmente.

**Parágrafo Único** - Havendo afastamento do adolescente por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, estes serão tratados conforme dispõe a legislação vigente, sendo certo que a "CONVENIADA" repassará o valor dos salários referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

**Cláusula Décima Sexta** - Na hipótese de descumprimento de cláusula fundamental, como aquela cujo descumprimento acarrete desvirtuamento, ainda que parcial, do Programa Pedagógico para o Trabalho do Menor Aprendiz da "ENTIDADE QUALIFICADORA", sem que providências posteriores possam ser suficientes para retornar à condição vigente antes do evento, faculta-se a "ENTIDADE QUALIFICADORA" retirar imediatamente o menor envolvido, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela "CONVENIADA", os quais serão feitos em tempo hábil para o repasse legal.

**Cláusula Décima Sétima** - A "CONVENIADA" poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do adolescente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, cujo controle ficará à cargo da "ENTIDADE QUALIFICADORA";
- d) a pedido do adolescente aprendiz;
- e) contenção de despesa ou encerramento da atividade da empresa, ou do setor onde o adolescente estiver lotado.

**Parágrafo Único** - A "ENTIDADE QUALIFICADORA", firmará contrato, por prazo determinado, com o adolescente aprendiz, cujo término ocorrerá ao final de dois anos, ou quando o menor completar 18 anos de idade, ou ainda, pelos motivos acima relacionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**Cláusula Décima Oitava** - A "CONVENIADA" deverá apresentar mensalmente para a "ENTIDADE QUALIFICADORA" Folha de Avaliação e Freqüência devidamente preenchida e assinada pelo adolescente e pelo representante da "CONVENIADA", compreendendo as atividades desenvolvidas pelo adolescente, seu treinamento e comportamento.

**Parágrafo Único** - A "CONVENIADA" zelará para que o adolescente aprendiz sob sua responsabilidade adote os preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento moral e profissional.

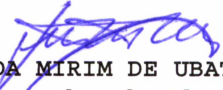
**Cláusula Décima Nona** Mediante consenso entre os contratantes, serão observadas as normas legais vigentes da CLT, do ECA etc., para o equacionamento de questões eventualmente omissas neste instrumento particular de convênio.

**Cláusula Vigésima** - Eventuais controvérsias ou impasses, que não possam ser equacionados por consenso entre as partes conveniadas, serão dirimidos pelo foro do local da prestação dos serviços do adolescente.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente convênio em cinco vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

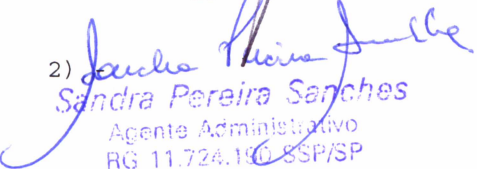
Ubatuba, 03 de janeiro de 2011.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
GUARDA MIRIM DE UBATUBA  
Juscelino Mendes de Almeida Neto

TESTEMUNHAS:

1)   
Silvio Bonfilioli Neto  
Secretário Municipal  
de Administração

2)   
Sandra Pereira Sanches  
Agente Administrativo  
RG 11.724.160-8SP/SP